



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

= C O M U N I C A D O =

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE TIRAS, LANCETAS E SERINGAS, DESTINADAS AOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

Comunico às empresas interessadas em participar do referido certame, que houve Impugnação a respeito das exigências do descritivo do item 03 (tira reagente) do processo supra. Em síntese, a impugnante questiona a exigência da reação enzimática glicose desidrogenase, e sem utilização de chip de código. Questiona também, a quantidade solicitada no edital para os monitores e lancetas. Encaminhada a peça para apreciação da técnica designada para participar do certame, a mesma respondeu da seguinte forma:

1. Aceitar aparelhos com e sem chip:

Quanto a opção por aparelhos que não necessitem de troca de chip a cada novo frasco de tiras reagentes a ser utilizado, é decorrente de já termos utilizado a tecnologia solicitada pela empresa em questão e identificado a dificuldade de vários pacientes com relação a tal necessidade. E, como consequência, os usuários voltavam até as farmácias antes do prazo para nova retirada, uma vez que os mesmos utilizavam diversas tiras, achando que o problema era na qual estavam utilizando e, portanto, onerando o município. Assim sendo, se existem tecnologias que facilitam o dia a dia dos pacientes, e que sabemos se tratar em sua maioria, de pessoas idosas e/ou de difícil compreensão, porque não optar pela mesma.

2. Aceitar também as tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da desidrogenase, já que como enfaticamente demonstrado, tal enzima não sofre ação de substâncias interferentes:

Antes de qualquer parecer técnico a ser feito decorrente do pedido de impugnação, é importante que a mesma saiba que existe uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), instituída por decreto (**Decreto nº 1.977 de 09 de dezembro de 2014**), a qual é composta por médicos de diferentes áreas, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas que estudam **critériosamente** os medicamentos e insumos a serem padronizados no município, ou seja, buscam artigos científicos para as tomadas de decisões baseadas em evidências e não em informações sensacionalistas e, ainda levando em consideração 7 (sete) critérios de extrema importância, que são: eficácia, segurança, qualidade, custo, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), programas federais e estaduais de incentivo financeiro e o perfil nosológico da população. Portanto, a empresa está extremamente enganada ao afirmar que a padronização da enzima solicitada em edital foi feita por mero desconhecimento técnico. Assim sendo, tal escolha foi baseada no fato de que a essência da reação enzimática da glicose oxidase é primeiramente utilizar glicose e



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oxigênio para converter em gluconolactona e peróxido de hidrogênio para posteriormente utilizar os demais sistemas que são o mediador e eletrodo/indicador. E, para minimizar a interferência de oxigênio, os biossensores geralmente possuem um aceitador de elétrons inorgânicos, que são os mediadores. Assim sendo, o mediador minimiza, mas não exclui a possível interferência. Pode até ser citado aqui, um dos estudos discutidos em reuniões da CFT, no qual se verificou que o impacto de diferentes níveis de pO₂ em medidas de glicemia capilar se varia consideravelmente entre os sistemas que utilizam reagente GOD. Foi investigado se os sistemas GOD que, segundo o fabricante, não são sensíveis ao oxigênio, são afetados pelo valor de pO₂ da amostra de sangue. Para tanto, foi avaliada a influência de diferentes níveis de pO₂ em medidas de glicose com três desses sistemas GOD em comparação com dois sistemas GOD que são rotulados como sensíveis ao aumento do teor de oxigênio no sangue e um sistema GDH. E os resultados deste estudo indicaram que as medidas de glicemia capilar com sistemas GOD foram afetadas pelo valor de pO₂ das amostras de sangue. Apenas um dos três sistemas GOD que foram rotulados como não sensíveis ao oxigênio apresentou desvio de medida $\pm 10\%$ quando os níveis de pO₂ foram alterados. Em geral, os valores aumentados de pO₂ levaram a resultados de medição subestimados e valores de P_{O2} diminuídos levaram a resultados de medição consideravelmente superestimados. Esses dados sugerem que as variações de pO₂ de sangue capilar levam a desvios de medição de glicemia capilar clinicamente relevantes nos sistemas GOD, mesmo em sistemas GOD que não são rotulados como sensíveis ao oxigênio, o que influenciou, portanto, na escolha da CFT pela enzima glicose desidrogenase, uma vez que associando esses dados à prática clínica (quantidade elevada de pacientes acamados e em uso de oxigenoterapia domiciliar e de pacientes diagnosticados com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, patologia que altera a proporção de oxigênio biodisponível) para a tomada de decisão, uma vez que cientificamente ficou comprovado que as medições com sistemas sensíveis ao oxigênio podem ocasionar risco de eventos hiper ou hipoglicêmicos não detectados em tempo hábil, e ainda pior, que se faça as correções com doses de insulina equivocadas ocasionando hipoglicemias severas e até mesmo a morte.

(Baumstark A, Schmid C, Pleus S, Haug C, M.D. and Freckmann G. Influence of Partial Pressure Of Oxygen in Blood Samples on Measurement Performance in Systems for Self-Monitoring Of Blood Glucose Journal of Diabetes Science and Technology. Volume 7, Issue 6, November 2013 / Ferri S, Kojima K, Sodek K. Review of Glucose Oxidases and Glucose Dehydrogenases: A Bird's Eye View of Glucose Sensing Enzymes. Journal of Diabetes Science and Technology. 2011 / Yoo EH, Lee SY. Glucose biosensors: an overview of use in clinical practice. Sensors (Basel). 2010;10 (5) :4558-76.)

3. Esclarecer a quantidade de aparelhos em comodato:

- a) **As licitantes poderão considerar a proporção praticada pelo mercado?**
Não, deverão considerar o que foi solicitado em edital.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Qual a necessidade de exigir tantos monitores e lancetadores?

Pelo motivo obvio de quantidade de pacientes atendidos pelas farmácias municipais acrescida de margem de segurança para possíveis e reais novos casos de usuários dos mesmos no decorrer de 12 meses. E, quanto as lancetas, me causa estranheza o questionamento apenas delas, já que a questão é o quantitativo, pois também é obvio que para cada tira a ser utilizada, uma lanceta também deve ser usada. Cabe informar à empresa, para que fique ciente, que o município conta com sistema informatizado de gerenciamento de medicamentos e insumos padronizados, ou seja, a movimentação de cada item do nosso estoque deve ser criteriosamente registrada em tal ferramenta para termos exatamente os subsídios necessários para realizar programações para compras e elaboração de processos licitatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 21 de setembro de 2020.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO
Pregoeiro